



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10280/002.148/89-20

Sessão de 26 de março de 19 92

ACORDÃO Nº 103-12.138

Recurso nº: 58.798 - PIS/DEDUÇÃO - EX.: 1987

Recorrente: JONAS TRANSPORTES LTDA.

Recorrida: DRF em BELÉM - PA.

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - 1987

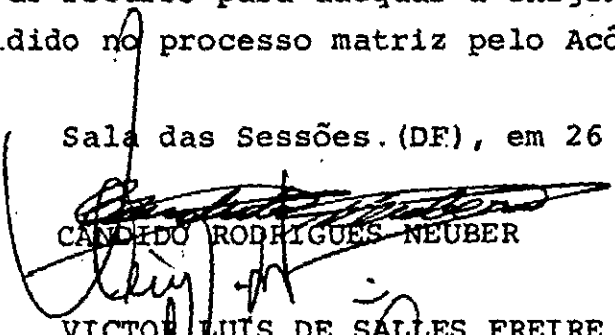
Interligando-se o lançamento decorrente ao lançamento matriz, para efeito de manter a adequação, é de se expurgar dele determina das diferenças que foram objeto de cancela mento no crédito tributário maior.

Recurso parcialmente provido.

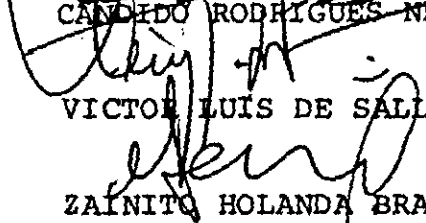
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JONAS TRANSPORTES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para adequar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-12.137.

Sala das Sessões. (DF), em 26 de março de 1992


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FA-

SESSÃO DE: 30 ABR 1992

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, ILCENIL FRANCO, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, SONIA NACIONOVIC e PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIAS JÚNIOR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10280/002.148/89-20

RECURSO Nº: 58.798

ACORDÃO Nº: 103-12.138

RECORRENTE: JONAS TRANSPORTES LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente lançamento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas glosas de custo e omissão de receita da pessoa jurídica. No vertente procedimento, a partir das citadas irregularidades, exige-se diferenças a título de PIS/DEDUÇÃO do exercício de 1987.

A decisão monocrática, atendendo ao provimento parcial da impugnação, adequou o lançamento acessório ao âmbito do decidido no processo matriz.

Em seu recurso se limita a parte recorrente a juntar cópia do apelo formulado no âmbito do processo matriz.

É o relatório.

Acórdão nº 103-12.138

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - Relator

Em prazo, tomo conhecimento do apelo.

A seguir, já no mérito, na esteira do V. Acórdão nº 103-11.379, prolatado à unanimidade de votos por esta Colenda Câmara, e que entendeu de expurgar a argüida omissão de receita objeto de questionamento no âmbito do processo matriz, e sob iguais fundamentos, fica provido o vertente apelo, exonerando-se o contribuinte/atuado também das diferenças de PIS/DEDUÇÃO, exigidas a partir da edição do lançamento maior.

Brasília - DF., em 26 de março de 1992

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

